

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0213/2022

ALTERA O ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.541, DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DIRECIONAR A RESPECTIVA ARRECADAÇÃO AOS BATALHÕES QUE PRESTAREM OS SERVIÇOS.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com novo texto e acrescido de incisos no seu § 1º, e inciso III em seu § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. As taxas instituídas por esta Lei serão pagas através de:

.....

§ 1º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá:

I – exigir do responsável direto a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo;

II – nos casos previstos no inciso III do § 6º deste artigo, documentar o quantitativo em reais dos valores a serem cobrados para prestação dos serviços de segurança preventiva, a fim de assegurar o repasse integral diretamente aos Batalhões envolvidos nas respectivas incumbências preventivas.

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas no inciso IV do art. 1º, bem como pela prática de Atos de Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, ressalvadas as exceções constantes no inciso III do § 6º deste artigo, serão repassadas da seguinte forma:

.....

§ 6º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo:

.....

III - os valores arrecadados a título de atos de segurança preventiva da Policial Militar em eventos particulares e desportivos, transporte de valores e bens de valor, rondas programadas, escoltas privadas e interdição de vias públicas, relativos aos códigos 1, 2,

3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11, todos da Tabela IX, que serão destinados, em sua totalidade, aos Batalhões de Polícia Militar responsáveis pela disponibilização do efetivo militar para cada respectiva prestação de serviço, nas devidas proporções de sua participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2025.

DEPUTADO TIAGO ZILLI
RELATOR